



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021/SRP - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO.
- EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2021.
EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2021.
- EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL.
- DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.
- DECLARAÇÃO DA SEDPLAM.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 029/2021/SRP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021/SRP

OBJETO Constitui objeto desta Licitação o registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na realização de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável dos prédios públicos do município de Presidente Tancredo Neves, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021/SRP, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão Presencial Nº 029/2021/SRP.

Lote	1º	VALOR REGISTRADO
	COLOCADO	
1	WE CONSTRUTORA E DEDETIZAÇÃO LTDA	R\$ 143.577,60

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata de Registro de preço consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 03 de agosto de 2021.

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2021

PARTES: **COMERCIAL MF XAVIER LTDA.** ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2021/SRP.** OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO VIGENTE Nº 118/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE JULHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2021

PARTES: S DE OLIVEIRA MELO ME. ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº **003/2021/SRP**. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO VIGENTE Nº 119/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE JULHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br

Presidente Tancredo Neves, 05 de agosto de 2021.

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA

Empreendimento	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
Empresa/CNPJ	HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A /27.902.165/0001-05
Endereço	Loteamento Serafim Mendes II, Bairro Nova Esperança, Sede do Município, CEP 45416-000
Representante Legal/CPF	Leonardo de Carvalho Capdeville / 015.358.317-74
Processo	02.2021 - LI
Validade	03/08/2023
Atividade Econômica	Estação de Rádio Base de Telefonia Celular

Laís Venceslau Mendes
Secretaria de Desen. Planejamento e Meio Ambiente

Av. Adolfo Ariujo Borges dos Santos, s/n Japão Telefax: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

ESTABELECE NORMAS PARA AS OPERAÇÕES
DE CARGA E DESCARGA, CIRCULAÇÃO DE
CAMINHÕES E O USO DA CALÇADA NO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES.

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA, no uso de suas atribuições,
com fundamento na lei nº 009/93, nos arts. 42, 43, 48, 50 e 52, do código de postura do
Município.

CONSIDERANDO que o fluxo de pedestres, cargas, serviços, informações e transporte
individual na Cidade apresentam características próprias demandando compatibilização,
espacial e temporalmente tendo em vista as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio
ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto
à eficiência do processo produtivo Tancredense;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local,
nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover,
controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território,
nos termos da seção IV da lei nº 009/93, código de postura do Município de Presidente
Tancredo Neves;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios,
no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de
veículos, conforme dispõe o art. 24 o inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal
nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de
2002).

DECRETA:

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A circulação de veículos de serviços e as operações de carga e descarga no município de Presidente Tancredo Neves obedecerão às normas constantes neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - operação de carga e descarga:** a imobilização de veículos na via pública, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga;
- II - Veículo Urbano de Carga - VUC:** caminhões que atendam conjuntamente as seguintes características: largura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros); comprimento máximo de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros);
- III - Zona de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD:** áreas do Município de Presidente Tancredo Neves com restrição à operação de carga e descarga, que concentra núcleos de comércio e serviços;
- IV - Áreas de Restrição a Circulação - ARC:** áreas ou vias do Município de Presidente Tancredo Neves com restrição à circulação de caminhões.
- V - Caminhões:** veículos destinados ao transporte de carga e descarga com dimensões superiores ao descrito no inciso II, Art. 2º.

Capítulo II

DAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Art.3º As operações de carga e descarga de bens e de mercadorias, nas Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, em estabelecimentos comerciais e de serviços relacionados aos núcleos de comércio e serviços somente poderão ser realizados nos períodos compreendidos entre:

- I -De Segunda à Quinta das 17: 00 h até às 09: 00h da manhã do dia seguinte;**
- II -Nas Sextas Feiras a partir das 17: 00 h até às 07: 00h do Sábado;**
- III - Nos Sábados a partir das 16:00 h;**
- IV - Aos Domingos será livre.**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 1º Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados neste artigo as operações de carga e descarga:

I - relacionadas aos seguintes serviços ou atividades:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- c) assistência médica e hospitalar;
- d) funerários;
- e) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- f) telecomunicações;
- g) guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- h) coleta de lixo;
- i) processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- j) controle de tráfego aéreo;
- k) compensação bancária;
- l) concretagem inclusive caminhão de bombeamento destinado a esse fim;
- m) oxigênio líquido refrigerado;
- n) remoção de veículos sinistrados ou em pane, por meio de caminhões reboque;
- o) viatura dos Correios.

§ 2º O serviço de transporte de valores serão prestados a qualquer dia e hora e pelo tempo estritamente necessário a realização do serviço.

Art. 4º Fica delimitado como Zonas de Restrição de Operação de Carga e Descarga - ZRCD, as seguintes localidades:

- I - Avenida Adolfo Araújo Borges, Bairro do Japão;
- II - Praça Tiradentes, Bairro do Japão;
- III - Praça Mariana, Japão;
- IV - Rua das Palmeiras, Japão;
- V - Rua Duque de Caxias, Bairro Centro;
- VI - Avenida Wellington Nunes dos Santos, Bairro Centro;
- VII - Praça São Roque;
- VIII - Avenida Sete de Setembro.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Capítulo III

DOS PASSEIOS PÚBLICOS

Art. 5.º O Município manterá através do órgão competente a fiscalização contínua sobre a utilização das calçadas de forma a assegurá-la plenamente ao cidadão.

§ 1.º Considera-se plena a calçada que ofereça faixa livre e desimpedida, para uso do cidadão, com piso tátil, rampas de acesso, com correção de desníveis pela ausência de elementos de obstrução de qualquer natureza, e possua pavimento regular livre de buracos e outros danos que impeçam ou dificultem a locomoção do cidadão;

§ 2.º Fica terminantemente proibido, de domingo a quinta-feira, a fixação de toldos, barracas e similares, nas calçadas situadas na Avenida Wellington Nunes dos Santos e Praça São Roque - Bairro Centro, sendo permitida a utilização desses espaços nas sextas e sábados das 07:00h as 17:00h.

§ 3.º a permanência de qualquer elemento ou monumento nas calçadas públicas, introduzidas pela vontade humana, necessitarão de prévia autorização emitida pelo órgão municipal competente.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O desrespeito às diretrizes impostas por este Decreto poderá ensejar infrações que acarretará em aplicação das penalidades legais pertinentes previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUN. DE DESEN. PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente (SEDPLAM), realizará atuação sob o Decreto Municipal 058/21, o qual estabelece normas para operações de carga e descarga, circulação de caminhões e uso da calçada no município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, publicado em 05 de agosto de 2021, no prazo de 15 dias, a contar da presente data.

Presidente Tancredo Neves, 05 de Agosto de 2021.

Respeitosamente,

LAÍS VENCESLAU MENDES
Secretária de Desenvolvimento,
Planejamento e Meio Ambiente.

Av. Adolfo Araújo Borges dos Santos, s/n Japão Telefax: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

29/2021/SRP

PREGÃO PRESENCIAL ° 029/2021/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
233/2021

VALIDADE: 12 (DOZE)
MESES

Município de Presidente Tancredo Neves, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.0253/0001-06, com sede Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves - BA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 502.411.095-15, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente comprador e a sociedade empresária WE CONSTRUTORA E DEDETIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.916.955/0001-87 com endereço na Av. Brasil nº 115, centro, Presidente Tancredo Neves-BA, neste ato representada pelo senhor Wellington Oliveira dos Santos, portador do RG nº 08.965.990-27 e do CPF nº 014.582.915-45, com endereço na Rua Alto da Colina, nº 100, Bairro do Ginásio, Presidente Tancredo Neves-BA, doravante denominada promitente fornecedora, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. Através da presente ata ficam registrados os preços para futuras e eventuais realização de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável dos prédios públicos do município de Presidente Tancredo Neves, mediante Sistema de Registro de Preços, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	QNT. LTS	QNT. SERVIÇOS	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
01	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	10.000	02	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
02	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	5.000	18	R\$ 0,48	R\$ 43.200,00
03	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	2.000	58	R\$ 0,48	R\$ 55.680,00
04	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	1.000	56	R\$ 0,48	R\$ 26.880,00
05	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	750	02	R\$ 0,48	R\$ 720,00
06	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	500	30	R\$ 0,48	R\$ 7.200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

07	Limpeza e desinfecção de reservatório de água potável	310	02	R\$ 0,48	R\$ 297,60
					R\$ 143.577,60

(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades do serviço, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços, se houver).

1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência do serviço em igualdade de condições.

1.2. Os quantitativos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados em sua totalidade pelo Município. Quando solicitados, serão prestados pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da Ordem de Serviço, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o serviço ser prestado de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 159/2013, de 18/06/2013, e na Lei nº 8.666/93.

2.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1. Em cada serviço prestado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.2. Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
- b) Incurrir em atraso decorrente de ausência de qualidade do lote adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto.
- c) Falir ou dissolver-se; ou
- d) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA sem a anuência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, FORMAS DE PAGAMENTO, E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva prestação de serviço, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pelo Município de Presidente Tancredo Neves.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. O CNPJ ou CPF da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. O fornecimento será imediato, sempre que solicitado pela administração municipal, e será realizado em local indicado pela Administração;

4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o órgão/setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município:

- I. Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- II. Aplicar a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- IV. Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- V. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições nos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI. Designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VII. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Edital.

5.2 – Da Promitente Executora:

- I. Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência.
- II. Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental municipal competente fica obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.
- III. Manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- IV. possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.
- V. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados.
- VI. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento.
- VII. Apresentar à Gestão de Contratos, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência ao Órgão competente.
- VIII. Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto da licitação, incluídos frete, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros incidentes sobre o objeto contratado.
- IX. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

X. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos produtos a serem utilizados, atentando para as normas técnicas aplicáveis na espécie.

XI. Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

XII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

XIII. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

XIV. Não transferir a outrem a execução do objeto lícito, sem prévia e expressa anuência do contratante.

XV. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, de forma imediata, qualquer material que não esteja de acordo ao exigido neste edital e termo de referência, ou que seja julgado insatisfatório pela administração.

XVI. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

XVII. Comunicar à contratante qualquer anomalia que interfira no bom andamento do contrato.

XVIII. Agir com responsabilidade social.

XIX. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. O contrato de prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação do serviço estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Serviço.

6.4. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor global estimado da contratação;
- manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- c) deixar de manter a proposta ou recusar assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor global atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.6. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços dos itens fornecidos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

8.2. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação pela Administração.

8.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação em período inferior a 01 ano.

8.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

8.13. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

14.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Inteirar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes; Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- b) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- c) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- d) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- e) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, independente de transição, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2021, seu Termo de Referência e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Presidente Tancredo Neves, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Tancredo Neves- BA, 03 agosto 2021.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Representante legal: Antonio dos Santos Mendes
CPF: 502.411.095-15
Prefeito Municipal


WE CONTRUTORA E DEDETIZAÇÃO LTDA
Representante legal: Wellington Oliveira dos Santos
CPF: 014.582.915-45
contrato social



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 118/2021

PARTES: S DE OLIVEIRA MELO ME. ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 119/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021/SRP. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO VIGENTE Nº 119/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 19 DE JULHO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial nº 032/2021/SRP

A Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves-BA, torna público que realizará PP 032/2021/SRP, em sua sede, no dia 18/08/2021, às 08h30min. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aluguel e montagem de tendas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I. Edital disponível no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br>, no setor de Licitação, Presidente Tancredo Neves, 04/08/2021. Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000994

Estado da Bahia - quinta-feira, 5 de agosto de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2021.

PARTES: **W A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.**

ESPÉCIE: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021/SRP. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE APOSTILAMENTO A INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO CONTRATO VIGENTE Nº 109/2021. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 23 DE JULHO DE 2021.